



LEI Nº 350/2013

DE 13 DE MAIO DE 2013.

PROTÓCOLO Nº 29/13

NO ITRC

Alcinópolis 14/05/2013

Maria Júlia  
RESPONSÁVEL

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente – SEMUDES, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação, manutenção e construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

**Art. 2º** - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores em moeda corrente da seguinte forma:

**Parágrafo Único** – 50% (cinquenta por cento) no início da obra e 50% (cinquenta por cento) no final da obra.

**Art. 3º** - Esses valores retornarão aos cofres públicos e comporão o Fundo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, para utilização na continuidade do programa.

**Art. 4º** - O valor utilizado pelos produtores terá um custo indexado pela UPF - Unidade Padrão Fiscal do Município.

**Art. 5º** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 6º** - Cada produtor terá direito a no máximo 100 (cem) horas de máquinas por ano, sendo utilizados os maquinários e equipamentos da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques, ou atividades referentes à aquicultura.

**Art. 7º** - Os valores cobrados serão estipulados através do preço de 04 (quatro) UPF's por hora máquina.



**Art. 8º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção, onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, sendo o critério utilizado a disponibilidade de maquinários e/ou recursos da SEMUDES, que também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** - O comitê gestor municipal será constituído pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 9º** - Os recursos que comporão o referido programa serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 10** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 15% (quinze por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 11** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alcinoópolis, em 13 de maio de 2013.

**ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES**  
Prefeito Municipal